



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS 4X4**

1. DO PEDIDO

O Pedido de impugnação de que trata a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.675.413/0002-84, com sede na Rua Xanxerê, nº 360 E, Bairro Líder, Chapecó/SC, CEP 89.805-270, versa sobre os pedidos constantes no documento que segue anexo (pedido de impugnação do ato convocatório) onde a impugnação baseia-se nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação.

[...]

2. DA ANÁLISE

Não há que se falar sobre direcionamento do certame pois as exigências do edital não restringem a competitividade do caráter licitatório de forma desmesurada. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, visto que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Manual de Licitações e Contratos TCU 4ª Edição).

Segundo Entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado através do Acórdão n.º2.829/2015 – Plenário, do qual extrai-se o trecho que abaixo segue:

(...)20. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital (TCU, acórdão n.º2.829/2015 – Plenário)

Salientamos que as especificações técnicas do objeto licitado é um dos poucos itens de livre arbítrio do poder público e que as suas especificações do objeto são de acordo com suas necessidades.

Ainda, as especificações técnicas não tem obrigação e nem devem permitir a participação de todos os modelos existentes no mercado e como existem várias marcas que atendem o edital, entendemos que está garantido o caráter competitivo do certame.

3. DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital



do Pregão Eletrônico nº PMCA009/2021 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Por fim, comunicamos que a Sessão de abertura do Referido Pregão Eletrônico, está mantida para datas e horas estipuladas no instrumento convocatório.

Capão Alto SC, 16/03/2021

ANDERSON JOSÉ LENZI DA SILVA
Pregoeiro Municipal